



Ofício SSG-GAB nº 7363/2014

Processo TC nº 72.003.417.13-77

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego-CET – e Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda. – Contrato nº 105/12, cujo objeto é o fornecimento e instalação de luminárias tipo led, com pictograma, para a sinalização e iluminação de faixas de travessia de pedestres – P.A. nº 627/2012

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 542 a 549 e 551 a 553 do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 06 de fevereiro de 2014

Senhor Diretor-Presidente

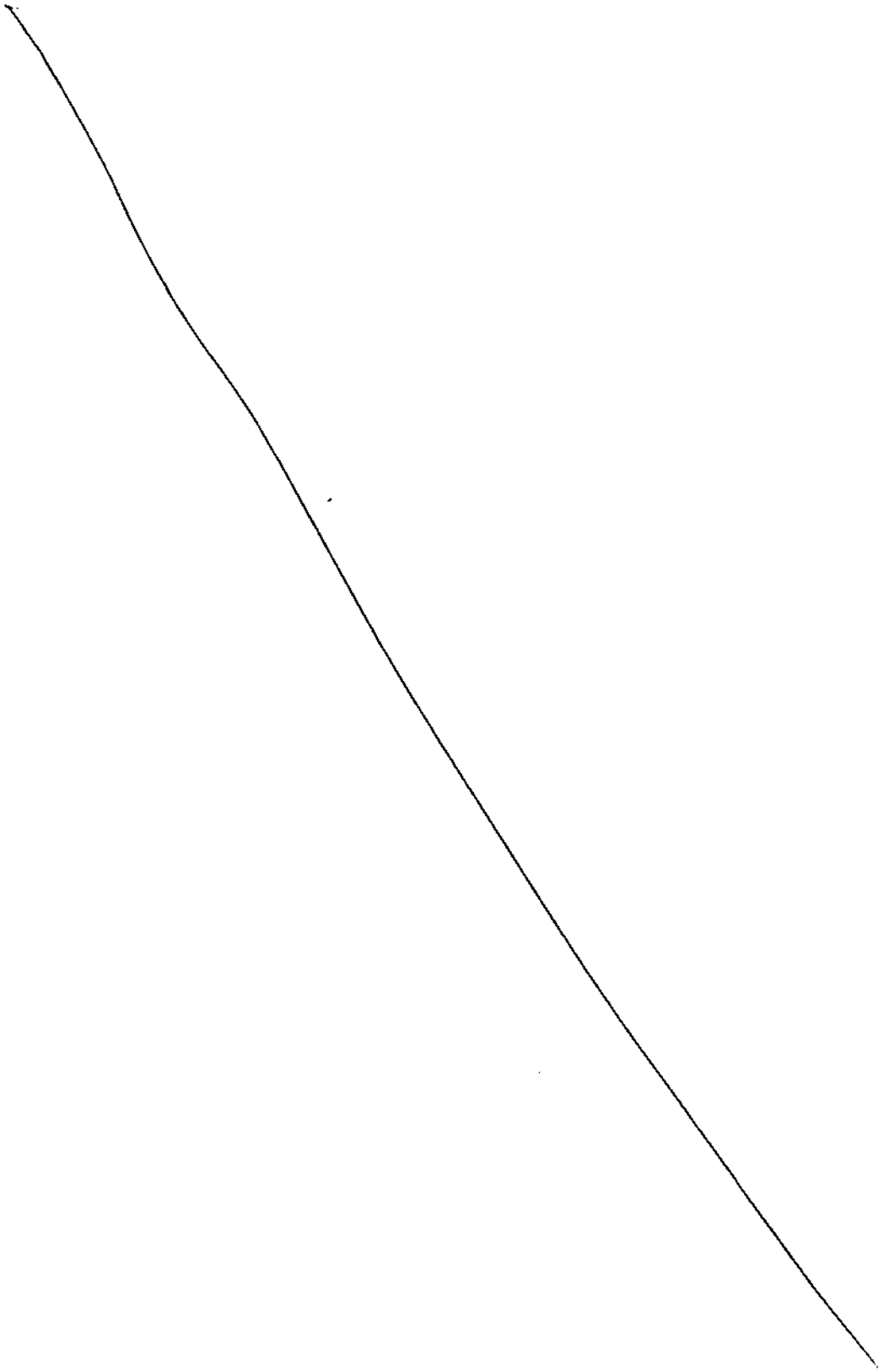
Dirijo-me a Vossa Excelência para, atendendo ao r. despacho do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Relator Roberto Braguim**, exarado com fundamento no artigo 39, da Lei Municipal nº 9.167/80 e no artigo 2º, §§ 1º e 3º do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhar cópia das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte, objetivando que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, se pronuncie sobre as conclusões ali alcançadas.

Informo, ainda de acordo com o referido despacho, que foi autorizada vista dos autos, **no prazo supracitado**, na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo desta Casa, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, bem como a extração de cópias reprográficas.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.


EDSON SIMÕES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jilmar Augustinho Tatto
Diretor-Presidente da
Companhia de Engenharia de Tráfego
Rua Barão de Itapetininga, 18 – 14º andar



Seguem fls 02 a 14

AR
Arlete dos Anjos
Reg. CET 9499-4
Presidência



TC 02
Arlete dos Anjos
Presidência
R. CET 9499-4

Folha Nº	542
Proc. Nº	3.417/13-77
MARIA APARECIDA C. DE OLIVEIRA Ass. de Planejamento e Fiscalização	

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2013.05758.1

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.2 - Objetivo

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (Exp. 0627/12, Contrato nº 105/12).

2.3 - Unidade Fiscalizada

54.00 – Companhia de Engenharia de Tráfego – CET

2.4 - Período de Realização

03.05.13 a 02.12.13

2.5 - Período de Abrangência

24.09.12 a 29.11.13

2.6 - Equipe Técnica

Joelma Yuri Koga TC nº 824

Osmar de Azevedo TC nº 846

2.7 - Procedimentos

- Verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.
- Verificação das medições e pagamentos efetuados.

- Verificação, *in loco*, da instalação das luminárias tipo LED.
- Consulta ao edital do Pregão Eletrônico nº 035/12, Contrato nº 105/12 e do TC nº 360/13-45 que tratou das análises formais dos mesmos.

2.8 - Abreviaturas utilizadas

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas;
CADIN	Cadastro Informativo Municipal;
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego;
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
CRF	Certificado de Regularidade Fiscal;
DM	Decreto Municipal;
DOC	Diário Oficial do Município;
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
GPS	Guia da Previdência Social;
GRF	Guia de Recolhimento do FGTS;
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social;
ISS	Imposto Sobre Serviços;
LED	Diodo emissor de luz (<i>light emitting diode</i>);
LF	Lei Federal;
MO	Mão de obra;
NBR	Norma Brasileira;
NFS-e	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
TA	Termo de Aditamento;
TR	Termo de Referência.

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

O Contrato nº 105/12, firmado entre a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e a empresa Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda. objetiva o "... fornecimento de 500 (quinhentas) luminárias tipo LED, com pictograma, instalação e garantia total de funcionamento por 12 (doze) meses, para a sinalização e iluminação de faixas de travessia de pedestres, nas vias do município de São Paulo" (subitem 1.1 do contrato, fl. 21).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____ 2



fls 03
Arlete dos Anjos
Reg. CET 9499-4
Presidência

Folha Nº	543
Proc. Nº	3.417/13-77
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	

O objetivo da implantação das luminárias tipo LED é o de proporcionar melhor visibilidade dos pedestres junto às faixas para os motoristas, propiciando maior segurança na travessia das vias.

O funcionamento das luminárias ocorre quando há pouca luminosidade, portanto, em geral, à noite, sendo acionadas automaticamente por sensor fotocélula.

A CET justifica que a escolha dos locais para instalação das luminárias levou em conta o histórico em termos de acidentes e a grande movimentação de pedestres.

As análises formais da licitação e contratação constam do TC nº 360/13-45, pendente de julgamento. A **irregularidade** de ambas as análises, no âmbito da Auditoria, deu-se pelos seguintes motivos:

Pregão Eletrônico nº 35/12:

- O Despacho de Autorização foi assinado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, que não detém competência legal e estatutária, infringindo ao disposto no artigo 38, *caput*, da LF nº 8.666/93.
- Falta de justificativa para o preço orçado e contratado em razão de ausência de orçamento detalhado, impossibilitando atender ao art. 7º, § 2º, inciso II, da LF nº 8.666/93.
- A subcontratação permitida no item 15.1 da Minuta do Contrato não estabelece limites ou condições para subcontratar, infringindo o art. 72 da LF nº 8.666/93.
- A exigência de vistoria técnica obrigatória restringiu e frustrou o caráter competitivo da licitação, infringindo o artigo 3º, § 1º, inciso I da LF nº 8.666/93.

Contrato nº 105/12:

- Por derivar de licitação (Pregão Eletrônico nº 35/12) considerada irregular.
- Ausência do despacho de autorização para a contratação, infringindo o art. 10 do DM nº 52.934/12.

3.2 - Valor e prazo

O valor contratual é de **R\$ 4.150.000,00** e o prazo de vigência é de **17 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, 24.09.12 (subitens 7.1 e 2.1 do contrato, fls. 24 e 21, respectivamente).

Os locais onde deveriam ser instaladas as luminárias estão listados no Anexo A ao Termo de Referência – *Relação de Endereços* (fls. 09/17).

O fornecimento e instalação foi originalmente contratado em três lotes:

Amostra: 01 luminária, em até 30 dias após assinatura do contrato;
Primeiro Lote: 99 luminárias, em até 90 dias após assinatura do contrato;
Segundo Lote: 200 luminárias, em até 120 dias após assinatura do contrato;
Terceiro Lote: 200 luminárias, em até 150 dias após assinatura do contrato.
Total 500 luminárias

Em 18.10.12 a contratada solicitou uma "... *prorrogação no prazo de entrega e instalações dos equipamentos (Luminária) objeto deste Contrato.*" (fl. 31).

Alega a contratada que os "... *referidos equipamentos cujo modelo estão sendo instalados pela primeira vez na cidade de São Paulo, e por sugestão da CET/SP teve modificações no seu Layout, cuja aprovação por parte de V.Sas. ocorreu no dia 11/10/2012.*" (fl. 31).

A Jardiplan afirma ainda que "... *o prazo para entrega da primeira unidade ficou prejudicado em relação a assinatura do Contrato, visto que a Placas Acrílicas que são partes integrantes das Luminárias, são fabricadas no exterior e levam alguns dias para sua importação.*" (fl. 31).

A contratada finaliza solicitando um "... *prazo de mais 30 (trinta) dias a partir do dia 24/10/2012, prazo este suficiente para que possamos fazer a entrega e Instalação da Amostra Inicial (primeira unidade)...*" (fl. 31).

Findo o prazo da prorrogação, a amostra inicial foi inspecionada, em atendimento ao subitem 2.2.1 do contrato (fl. 21), conforme atesta a Diretoria de Sinalização, em 23.11.12 (fl. 33):

"A luminária inicial do lote, instalada na Rua Horácio Lafer, foi inspecionada e considerada como atendendo às especificações.

Autorizamos a instalação das demais unidades conforme a contratação."

Posteriormente, em 20.12.12, a Jardiplan informou que "... *foram instaladas 14 Colunas (postes)...*" e solicitou "... *mais 30 (trinta) dias a partir do dia 24/12/2012, prazo esse suficiente para que possamos fazer a entrega e Instalação do Primeiro Lote.*" (fl. 34).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

N^{o(s)} _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____ 4



1204
Folha dos Lotes
Reg. CET 9499-4
Presidência

Folha Nº 544
Proc. Nº 3.417/13-77

MARIA APARECIDA C. DE OLIVEIRA
Assessoria de Apoio à Presidência

Ne mesma folha, a prorrogação foi autorizada pelo então Gestor do contrato, sr. George Balthazar e o Primeiro Lote foi entregue e instalado no período de 01.07 a 31.07.13, finalizado mais de sete meses após o prazo inicialmente previsto no Contrato (fl. 21).

Nesse ínterim, no DOC de 23.07.13 foi publicado o TA nº 91/13, reduzindo o quantitativo total do Contrato em 125 luminárias tipo LED, correspondendo ao valor de R\$ 1.037.500,00 (fls. 479/480). Assim, o valor contratual passou a ser de R\$ 3.112.500,00.

Posteriormente, o TA nº 109/13 foi publicado no DOC de 03.10.13 (fl. 483), firmado para alteração dos prazos de entrega, conforme dados a seguir:

Primeiro Lote:	100 luminárias em 24.08.13;
Segundo Lote:	200 luminárias em 24.09.13;
Terceiro Lote:	<u>75 luminárias</u> em 24.10.13.
Total	375 luminárias

Assim, foram efetivamente entregues dois lotes nos períodos de 01.07 a 31.07.13 (100 luminárias) e 01.09 a 30.09.13 (200 luminárias). O Terceiro Lote encontra-se em fase de finalização de instalação, constando da listagem da Jardiplan a quantidade de 75 luminárias (fls. 460/462), das quais 73 foram confirmadas pela CET (fls. 457 e 461/462).

As alterações dos prazos de entrega das luminárias, formalizadas por meio do TA nº 109/13, decorreram das novas diretrizes da Administração Municipal, empossada em janeiro/2013 e conseqüentemente das alterações na CET, indicando novo Gestor e novo Fiscal, que decidiram, por sua vez, proceder à readequação dos serviços contratados, conforme comentários a seguir, subitem 3.3.

3.3 - Suspensão do Contrato

O novo Gestor e o novo Fiscal do contrato reuniram-se com representantes da Contratada para discutir a readequação dos serviços contratados. A CET detectou, em vistorias, a necessidade de revisar os procedimentos referentes à instalação dos equipamentos, para atendimento da Norma da ABNT – NBR 5410, com relação à segurança das instalações elétricas, sistema de aterramento das colunas metálicas e sistema de proteção contra risco de choque elétrico.

Em ata de reunião, realizada em 21.01.13, Contratante e Contratada acordaram em suspender o contrato por 120 dias, para readequação dos serviços, suspensão com início naquela data e término em 21.05.13 (fl. 47).

O Gestor do contrato e o Fiscal da CET apresentaram relatório com as justificativas da suspensão do Contrato nº 105/12 somente em 23.04.13 (fls. 45/46) e o encaminharam à Assessoria Jurídica do órgão, para análise e parecer.

Em 30.04.13, a Assessoria Jurídica opinou nos seguintes termos:

“... entendemos que o presente expediente deva ser formalmente regularizado para que a proposta de suspensão de execução contratual surta seus efeitos legais. Para tanto se recomenda à área gestora a formalização de despacho motivado da Autoridade Competente (minuta anexa), determinando a suspensão da execução contratual pelo prazo indicado e sua junção ao expediente.” (fl. 50, negrito no original).

A suspensão do contrato somente foi formalizada com a publicação (por omissão) de Despacho no DOC em 18.07.13 (fl. 480), ou seja, quase dois meses após a retomada dos serviços.

3.4 - Obrigações da Contratada

As obrigações da Contratada constam da Cláusula Terceira do contrato – *Das Condições de Prestação dos Serviços* (fl. 22) e da Cláusula Quarta – *Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada* (fls. 22/23). Constam ainda do Termo de Referência, no item 8 – *Responsabilidade da Contratada* (fl. 08).

3.4.1 - Preposto

O subitem 4.1 do contrato (fl. 22) estipula que em até dez dias da assinatura do contrato a contratada indique o preposto.

Uma vez que o contrato foi assinado em 24.09.12 (fl. 27), o prazo para a designação do preposto da contratada terminou em 04.10.12. Os responsáveis técnicos pela prestação dos serviços foram indicados em 08.10.12, com quatro dias de atraso (fl. 30).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass. _____ 6



fl 05
Artete dos Anjos
Reg. CET 9499-4
Presidência

Folha Nº 545
Proc. Nº 3.417/13 77

MARIA APARECIDA C. DE OLIVEIRA
AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA

3.4.2 - Manutenção

O subitem 3.5 do contrato estipula: "Manutenção total, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a reposição de peças, componentes e acessórios, materiais, baterias ou qualquer outro item necessário a manter o perfeito funcionamento do sistema de luminárias durante os 12 (doze) meses da garantia" (fl. 22).

Em resposta ao quesito 2 da Requisição de Documentos de fl. 432: "Comprovação de realização de manutenção total 24 horas, incluindo reposição de peças, componentes e acessórios, baterias (...)", o Gestor forneceu, como exemplo, a cópia de comunicação via e-mail (fl. 465), solicitando prioridade no atendimento de luminária instalada na R. Áustria, tendo em vista abalroamento (fotos às fls. 466/467).

Na mesma data, a empresa contratada informou por e-mail que: "...foi recolhido a coluna e luminária na madrugada." (fl. 465).

Verificamos *in loco*, conforme foto 05, que não houve nova instalação (fl. 539). O Contrato prevê no subitem 10.6, fl. 25, e subitem 6.2 do TR, fl. 07, que: "Excluem-se desta garantia os casos de furto, vandalismo e acidentes de grande monta que ocasionem a perda total do equipamento, desde que documentados em Boletim de Ocorrência Policial. Nestes casos, a CET avaliará, se julgar necessário, pela reposição dos equipamentos com base no valor contratado". Assim, na situação de abalroamento por veículo, a Contratada não tem obrigação de repor a luminária.

Esse foi o único caso em que a Contratada foi solicitada no quesito 'manutenção', durante o período deste Acompanhamento.

3.4.3 - Treinamento

O subitem 4.5 do contrato (fl. 23) estipula que a contratada deve ministrar treinamento, por sua conta, a seis funcionários da área de Sinalização da CET, no prazo de até 90 dias após a instalação do primeiro lote das luminárias, a fim de habilitá-los para que haja manutenção adequada no período pós-garantia.

Em atendimento à Requisição de Documentos de fl. 432, a CET forneceu cópia da lista de presença do treinamento efetuado no dia 04.11.13 (fl. 469), cujo escopo está descrito à fl. 468. A quantidade de 18 funcionários treinados da área de Sinalização ultrapassou o número mínimo exigido no contrato (subitem 8.6 do TR, fl. 08).

g

Conforme subitens 4.7 e 8.7 do Termo de Referência (fl. 07): "*Findo o prazo contratual de 17 (dezesete) meses, os equipamentos, acessórios, componentes e periféricos, serão de propriedade da CET/SP*", razão pela qual se estabeleceu treinamento técnico aos funcionários da CET e solicitação de entrega de toda a documentação técnica referente ao fornecimento das luminárias LEDs, tema comentado a seguir (subitem 3.4.4).

3.4.4 - Documentação Técnica

Dispõe o subitem 4.6 do contrato que a contratada deveria "*... entregar à CET, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, documentação técnica completa relativa ao equipamento de iluminação, seus componentes e acessórios, bem como relação de peças e materiais utilizados na montagem do conjunto, para finalidades futuras de manutenção após o término do período de garantia contratual...*" (fl. 23).

Em atendimento ao quesito 4 da Requisição de Documentos de fl. 432, a CET forneceu a especificação do equipamento da empresa Swarco Traffic Brasil Ltda. que está sendo instalado (fls. 470/478).

Segundo as especificações, as luminárias devem atender a dois requisitos: iluminação interna – para que sejam facilmente visualizadas pelos veículos, e iluminação inferior – para iluminação acessória das faixas de pedestres.

Quanto à iluminação inferior, o equipamento instalado atende às especificações constantes do Anexo I do Contrato – *Termo de Referência*, que estipulam a quantidade mínima de LEDs para a iluminação da faixa de pedestres – 14 unidades.

Com relação à iluminação interna, enquanto no *Termo de Referência* foi estipulado que a luminária deve conter "*Duas fileiras (régua) de LED com no mínimo 7 (sete) LED's cada*" (subitem 3.1.1, fl. 07, negrito nosso), a especificação técnica fornecida pela CET declara que o equipamento contém "*Duas régua de LED com 6 LEDs cada uma.*" (fl. 470, negrito nosso).

Como cada lâmpada LED possui 4,2W de potência (igual à requerida no Termo de Referência), cada luminária instalada tem uma potência total de $(2 \times 6 \times 4,2 =)$ 50,4W, enquanto a requerida na licitação e no contrato deveria totalizar $(2 \times 7 \times 4,2 =)$ 58,8W.



Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass. _____ 8



fl. 056
Arlete de Almeida
Reg. C. 9499-4
Presidência

Folha Nº 546
Proc. Nº 3.417/13-77

MAIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Auxiliar de Apoio à Fiscalização

Portanto, as luminárias instaladas não atendem ao disposto no subitem 3.1.1 do Termo de Referência.

Nesse caso, segundo o subitem 11.1.6 do Contrato (fl. 26), cabe multa diária de 0,5% calculada sobre o valor total do Contrato, ou seja, R\$ 155.625,00 (R\$ 3.112.500,00 x 0,5% x 10 dias). No mesmo subitem consta que após 10 dias estará caracterizada a inexecução parcial do Contrato.

A multa por inexecução parcial, conforme subitem 11.1.7 do contrato, é de 10% sobre o valor total, ou R\$ 311.250,00 (R\$ 3.112.500,00 x 10%).

Assim, o valor total da multa alcança R\$ 466.875,00.

3.4.5- Verificação *in loco*

Do Lote dos 100 equipamentos instalados pela Contratada na 1ª fase (fls. 62/152 e 466/467), foram selecionados para vistoria aqueles que apresentaram algum tipo de impropriedade:

- Impropriedade: Luminária abalroada: foto de fls. 466/467. Resultado da Vistoria: Não houve nova instalação (foto 05, fl. 539), observando-se o subitem 10.6 do contrato, que desobriga a Contratada de repor luminária abalroada;
- Impropriedade: Colunas fora de posição com relação ao meio fio: fotos de fls. 112 e 115. Resultado da Vistoria: Ainda não foi ajustado pela contratada (fotos 02 e 03, fls. 537 e 538);
- Impropriedade: Falta da luminária: foto de fl. 120. Resultado da Vistoria: Verificamos, em 27.11.13, que a luminária já foi instalada (foto 04, fl. 538);
- Impropriedade: Aproveitamento de postes de concreto para a instalação de luminárias, a exemplo de fotos de fls. 101, 102 e 119. Resultado da Vistoria: Verificamos *in loco* que esse fato foi corrigido devido às exigências dos subitens 3.1 e 3.2 do contrato (fotos 01, fl. 537, 09 e 10, fl. 541).

Observa-se que algumas luminárias tipo LED, nas travessias de pedestres, estão instaladas em locais com árvores, prejudicando a visualização pelos motoristas (fotos de fls. 73, 77, 78, 84, 86, 89, 97, 98, 107 e 130, todas do 1º lote), merecendo providências por parte da Administração.

Procedemos à averiguação, no período noturno de três locais onde foram instalados o equipamento LED, conforme foto 06 (fl. 539) e fotos 07/08 (fl. 540), constatando que as luminárias estavam em funcionamento.

3.5 - Obrigações da Contratante

As obrigações da CET constam da Cláusula Quinta do contrato – *Das Obrigações da CET* (fl. 23) e da Cláusula Sexta – *Das medições* (fl. 23). Estão também estipuladas no item 9 do Termo de Referência – *Responsabilidades da Contratante* (fl. 08).

3.5.1 -Fiscalização do Contrato

De acordo com o subitem 5.1 do contrato (fl. 23), a CET deveria indicar o Gestor e o Fiscal do contrato.

Como Gestor, foi indicado inicialmente o Sr. George Charles Balthazar Jr., então Superintendente Administrativo da CET (fl. 28).

Com a mudança da Administração Municipal, a gestão do contrato passou a ser feita pelo eng. Carlos Costa, Superintendente de Sinalização da CET (fl. 46). Atualmente o Gestor é o eng. Laurindo Borges Santana (indicação às fls. 484 e 518).

A fiscalização está a cargo do Sr. Manuel Messias G. de Almeida, Tecnólogo (fls. 46, 490 e 517).

O subitem 5.2 do contrato prevê que a CET deverá exercer "... a fiscalização do objeto contratado, através de **engenheiro** especialmente designado." (fl. 23, negrito nosso).

Apesar de o contrato prever que a fiscalização deveria ser feita por intermédio de um engenheiro, entendemos que a indicação de um tecnólogo não fere a Resolução nº 218, do CONFEA. A atividade de fiscalização de obra e serviço técnico está incluída entre as atribuições que competem também ao tecnólogo.

3.5.2 -Pagamento

O subitem 5.5 do contrato (fl. 23) estabelece que a CET deve encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas.

Segundo o eng. Fernando Luís Tedeschi, da área de acompanhamento dos contratos da CET, a finalização das medições e posterior pagamento estão

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass. _____



fl. 07
Atete/Me Anjos
Reg. CET 9499-4
Presidência

Folha Nº	547
Proc. Nº	3417/13-77
MARIA APARECIDA C. DE OLIVEIRA	
Auxiliar de Apoio Administrativo	

sendo feitas após a plena ativação das luminárias pela Eletropaulo. Tal procedimento vem atender ao subitem 6.1.1 do contrato (fl. 23).

3.6 - Medições e Pagamentos

O subitem 6.1 do contrato determina que:

*"Para efeito de medição, será considerado o número indicado de unidades das luminárias, conforme os itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4, efetivamente instaladas e em perfeito funcionamento. Nada mais podendo ser pleiteado pela **CONTRATADA**, a título de pagamento ou remuneração pela execução do Contrato."* (fl. 23, grifo nosso e negrito no original).

Conforme subitem 6.3 do contrato: *"Caberá apenas ao engenheiro indicado pela CET a aprovação ou não dos serviços objeto da medição, após vistoria e análise dos relatórios entregues pela **CONTRATADA**".* Consideramos esse subitem atendido, tendo em vista a cópia das duas medições juntadas às fls. 490, 515 e 517.

O valor unitário de cada luminária fornecida e instalada foi de R\$ 8.300,00. Foram verificadas as duas medições concluídas até o encerramento deste trabalho. A primeira alcançou o valor total de R\$ 830.000,00 (100 luminárias) e a segunda, totalizou R\$ 1.660.000,00 (200 luminárias).

Valores em R\$

Período de Execução	Medições e N. Fiscais	Nº NFS-e	Dedução INSS:11% 35% MO	Emissão da Nota Fiscal	Valor Pago	Data Pagto.
01.07 a 31.07.13	830.000,00	00004743	31.955,00	20.08.13	798.045,00	30.08.13
01.09 a 30.09.13	1.660.000,00	00004868	63.910,00	04.10.13	1.596.090,00	30.10.13
Total	2.490.000,00				2.394.135,00	

Fonte: Cópia dos borderôs de pagamento, fornecida pela área financeira da CET (fls. 486/511).

Destaques nas Notas Fiscais de 11% de INSS sobre a MO, que correspondeu a 35% da despesa medida, bem como 5% do ISS sobre MO (fls. 488 e 513).

A CET procedeu ao pagamento das luminárias, com dedução de 11% de INSS sobre 35% da despesa relativa à mão de obra. Ressalte-se que, embora destacado nas Notas Fiscais apresentadas, a CET não deduziu o ISS.

Consta da primeira e da segunda medição, o atestado dado pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, respectivamente, com a seguinte menção: *"Não houve descumprimento contratual"* (fl. 490) e *"Não houve ocorrência de penalidade"* (fl. 515).

De acordo com o subitem 4.2 do contrato (fl. 22), a contratada deve manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato.

Verificamos a cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP (competências: 07/2013 e 09/2013, fls. 497 e 524), Guia da Previdência Social – GPS (competência de 07/2013, fl. 509). Ainda, em complemento, o Gestor do contrato forneceu cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, validade de 05.09.13 a 04.10.13 e Certidão de Tributos Mobiliários, validade de 27.08.13 a 27.11.13 (fls. 463/464).

A CET juntou as consultas ao CADIN, realizadas em 27.08 e 23.10.13 (fls. 510 e 533), com a documentação dos pagamentos dos dois lotes entregues.

3.7 - Penalidades

A aplicação de penalidades durante a execução contratual está prevista na Cláusula décima primeira do contrato (fls. 25/26), destacando-se as seguintes situações:

- Não atendimento aos subitens de fornecimento de luminárias e respectivos prazos da amostra e os três lotes (subitens 2.2.1, 2.2.1.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do contrato): multa diária de 0,1% calculada sobre o valor do respectivo lote. Após 15 dias de descumprimento está caracterizada inexecução parcial do contrato.
- Não atender o subitem 4.3 do contrato: *“Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 7 dias corridos da comunicação, o objeto do Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções...”*: multa diária de 0,5% calculada sobre o valor do equipamento. Persistindo a não conformidade, após 15 dias, está caracterizada inexecução parcial do contrato.
- Não atender ao subitem 4.6 do contrato: *“A CONTRATADA deverá entregar à CET, em até 90 (...) dias após a assinatura do Contrato, documentação técnica completa relativa ao equipamento de iluminação, seus componentes e acessórios, bem como relação de peças e materiais utilizados na montagem do conjunto...”*: multa de 5% calculada sobre o valor total do contrato. Após 90 dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do contrato.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl.(s).

Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass. _____ 12



de 08
Anexo M
Res. CET 9499-4
Presidência

Folha Nº	548
Proc. Nº	3.417/13-77
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA Auxiliar de Apoio à Fiscalização	

- A falta de treinamento técnico ou falhas da exigência do subitem 4.5 incidirá multa de 5% calculada sobre o valor total do contrato. Após 90 dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do contrato.
- Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, incidirá multa diária de 0,5% calculada sobre o valor total do contrato. Após 10 dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do contrato.

Não se evidencia nas medições a aplicação de penalidades e descontos por falta de fornecimento ou indisponibilidade de serviços. Ainda, a Origem registrou na requisição de documentos à fl. 432, a informação de que não houve situações que ensejassem essa aplicação.

Ressalte-se que os atrasos havidos no fornecimento ocorreram em função da alteração da equipe responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato. A nova equipe decidiu pela necessidade de promover readequações dos serviços de instalação das luminárias, visando a segurança dos cidadãos e suspendeu por 120 dias o contrato, conforme comentários no subitem 3.3.

3.8 - Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Nome	Cargo
Jilmar Augustinho Tatto	Diretor-Presidente da CET (atual)
George Charles Balthazar Jr	Superint. Administrativa - Gestor até dezembro/2012
Carlos Costa	Superint. Sinalização - Gestor até 24.09.13
Laurindo Borges Santana	Gerente Eng. Sinalização - Gestor a partir de 24.09.13
Manoel Messias G. Almeida	Fiscal do Contrato (Contraparte)

4 - CONCLUSÃO

Entendemos que o Contrato nº 105/12, firmado com a empresa Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda., objetivando o "fornecimento de 500 (quinhentas) luminárias tipo LED, com pictograma, instalação e garantia total de funcionamento por 12 (doze) meses, para a sinalização e iluminação de faixas de travessia de pedestres, nas vias do município de São Paulo", no período avaliado de 24.09.12 a 29.11.13, com valor medido de R\$ 2.490.000,00, **não está sendo executado de acordo com as cláusulas estabelecidas**, tendo em vista as seguintes impropriedades:

af

4.1 - Os responsáveis técnicos pela prestação dos serviços pela contratada foram indicados com quatro dias de atraso (subitem 3.4.1).

4.2 - As luminárias instaladas não possuem o número de lâmpadas estipuladas no subitem 3.1.1 do Termo de Referência do Contrato (subitem 3.4.4).

Nesse caso, impõe-se multa no valor de R\$ 155.625,00, em razão do descumprimento das especificações do subitem 3.1.1 do Termo de Referência e a multa de R\$ 311.250,00, em decorrência da inexecução parcial do Contrato, totalizando **R\$ 466.875,00**, conforme comentários no subitem 3.4.4.

Em relação à gestão e fiscalização do contrato por parte da CET, constatamos:

4.3 - O contrato foi suspenso em 21.01.13 e retomado em 21.05.13, no entanto a suspensão somente foi formalizada com a publicação (por omissão) de despacho no DOC em 18.07.13, ou seja, quase dois meses após a retomada dos serviços (subitem 3.3).

4.4 - Algumas luminárias nas travessias de pedestres, tipo LED, estão instaladas em locais com árvores, prejudicando a visualização pelos motoristas, merecendo providências por parte da Administração (subitem 3.4.5).

Em 02.12.13


JOELMA YURI KOGA
Agente de Fiscalização


Eng. OSMAR DE AZEVEDO
Agente de Fiscalização

Acompanha o presente TC: o Volume I.

34171377EC26RT001-12

OA/JYK/oa/jyk

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass. _____ 14



pe 09
Arlete de Azevedo
Res. CET 9499-4
Presidência

Folha Nº	549
Proc. Nº	3.417/13-77
MARIA APARECIDA G. DE OLIVEIRA	

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Referência: TC nº 72.003.417/13-77

Interessados: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Objeto: Fornecimento e Instalação de Luminárias Tipo LED, com Pictograma,
para Sinalização e Iluminação de Faixas de Travessia de Pedestres.

Trata o presente do Acompanhamento da Execução Contratual com o objetivo de verificar se o Contrato nº 105/12, cujo objeto encontra-se acima referenciado, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas.

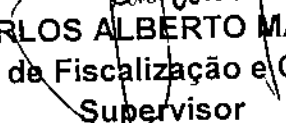
O Contrato e a Licitação, Pregão Eletrônico nº 035/2012, foram analisados no TC nº 360/13-45, pendente de julgamento, e considerados irregulares pela Auditoria.

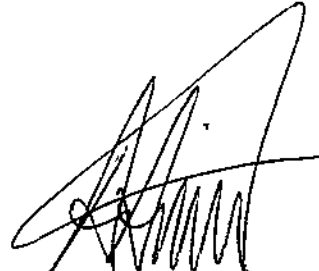
Em atendimento à Ordem de Serviço nº 2013.05758.1, a Equipe de Fiscalização designada apresentou o Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual às fls. 542/548vº, com Registro Fotográfico às fls. 536/541, concluindo que o Contrato não está sendo executado de acordo com as cláusulas estabelecidas, tendo em vista as impropriedades registradas à fl. 548vº.

A Equipe indicou o cabimento de multa no valor de R\$ 466.875,00 e constatações com relação à gestão e fiscalização do Contrato, enumeradas à fl. 548vº.

Diante do exposto, que endossamos, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 11.12.2013.


Eng. CARLOS ALBERTO MARTINELLI
Equipes de Fiscalização e Controle 10
Supervisor

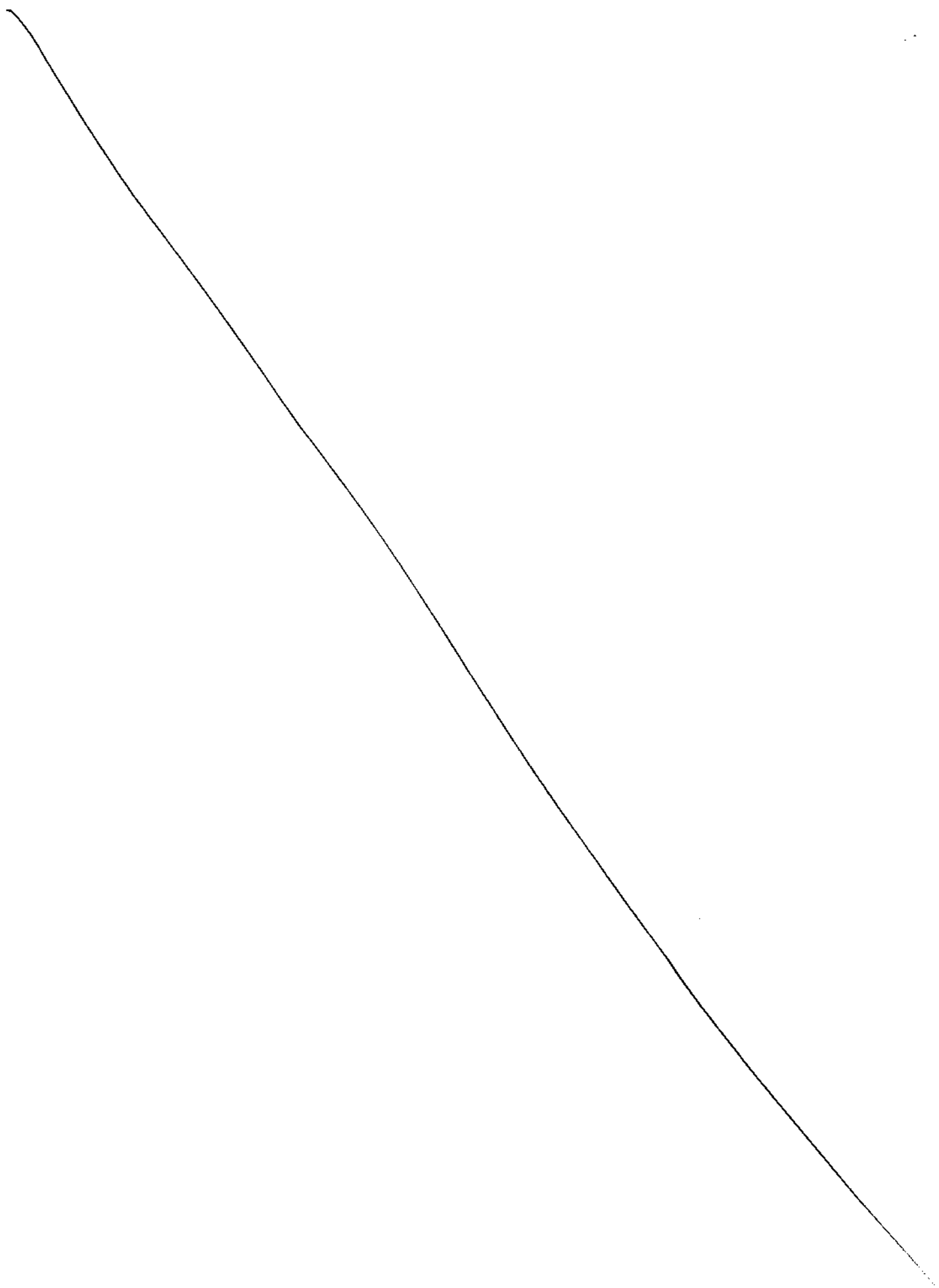

ARI DE SOBEIRO ROCHA
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle V

Acompanha: Volume I.
34171377EC26ST002-12

RECEBIDO

11 DEZ 2013

Gab. R. BRAGUIM





de LO
Arlete dos Anjos
Reg. CFT 1499-4
Presidência

Folha Nº 551
Proc. Nº 341713-77

ADRIANA RUIZ

Assessor Técnico de Fiscalização

Processo TC nº : 72.003.417/13-77

Interessado(s) : CET – Companhia de Engenharia de Tráfego
Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Objeto : Fornecimento e instalação de luminárias tipo led, com pictograma, para a sinalização e iluminação de faixas de travessia de pedestres.

Senhor Assessor Subchefe

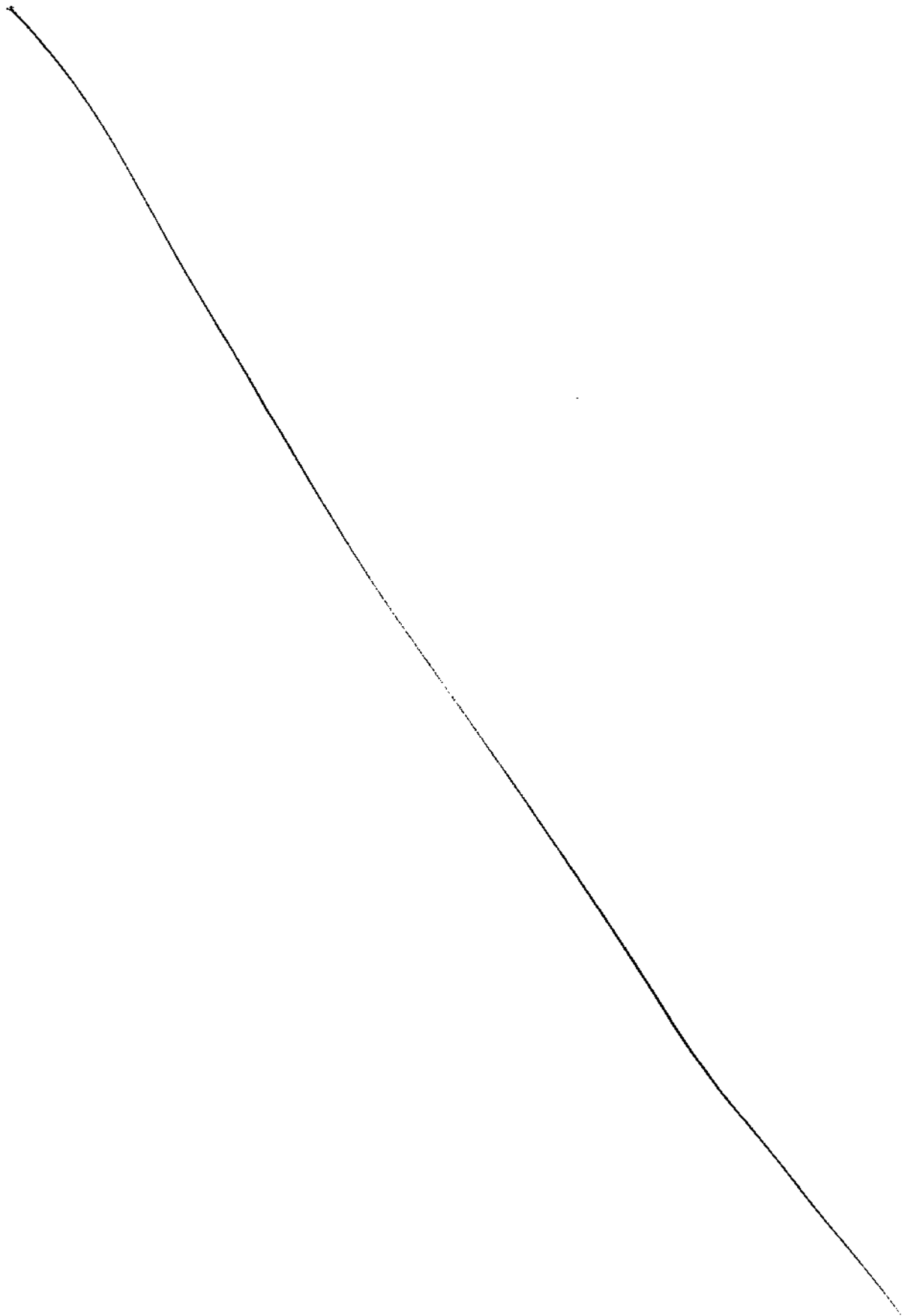
Trata o presente de Acompanhamento de Execução Contratual referente ao Contrato nº 105/12, celebrado entre a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e a empresa Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda., tendo como objeto o fornecimento e instalação de luminárias tipo LED, com pictograma, para sinalização e iluminação de faixas de travessia de pedestres.

No Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual, fls. 542/548vº, a Coordenadoria V concluiu que o Contrato nº 105/12 não está sendo executado de acordo com as cláusulas estabelecidas, tendo em vista as seguintes impropriedades:

“Entendemos que o Contrato nº 105/12, firmado com a empresa Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda., objetivando o “fornecimento de 500 (quinhentas) luminárias tipo LED, com pictograma, instalação e garantia total de funcionamento por 12 (doze) meses, para a sinalização e iluminação de faixas de travessia de pedestres, nas vias do município de São Paulo”, no período avaliado de 24.09.12 a 29.11.13, com valor medido de R\$ 2.490.000,00, não está sendo executado de acordo com as cláusulas estabelecidas, tendo em vista as seguintes impropriedades:

- 4.1 - *Os responsáveis técnicos pela prestação dos serviços pela contratada foram indicados com quatro dias de atraso (subitem 3.4.1).*
- 4.2 - *As luminárias instaladas não possuem o número de lâmpadas estipuladas no subitem 3.1.1 do Termo de Referência do Contrato (subitem 3.4.4).*

Nesse caso, impõe-se multa no valor de R\$ 155.625,00, em razão do descumprimento das especificações do subitem 3.1.1 do Termo de Referência





pe 11
Arlete dos Anjos
Reg. CET 9459-4
Presidência

Folha Nº 552
Proc. Nº 341713-77

10
SOPHIA RUIZ

e a multa de R\$ 311.250,00, em decorrência da inexecução parcial do Contrato, totalizando R\$ 466.875,00, conforme comentários no subitem 3.4.4.

Em relação à gestão e fiscalização do contrato por parte da CET, constatamos:

- 4.3 - O contrato foi suspenso em 21.01.13 e retomado em 21.05.13, no entanto a suspensão somente foi formalizada com a publicação (por omissão) de despacho no DOC em 18.07.13, ou seja, quase dois meses após a retomada dos serviços (subitem 3.3).
- 4.4 - Algumas luminárias nas travessias de pedestres, tipo LED, estão instaladas em locais com árvores, prejudicando a visualização pelos motoristas, merecendo providências por parte da Administração (subitem 3.4.5)."

Em seguida, por ordem do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, vieram os autos a esta AJCE, para manifestação (fls. 549vº).

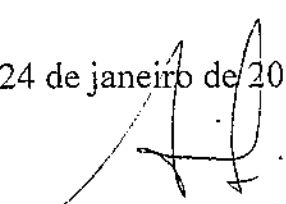
É o relatório.

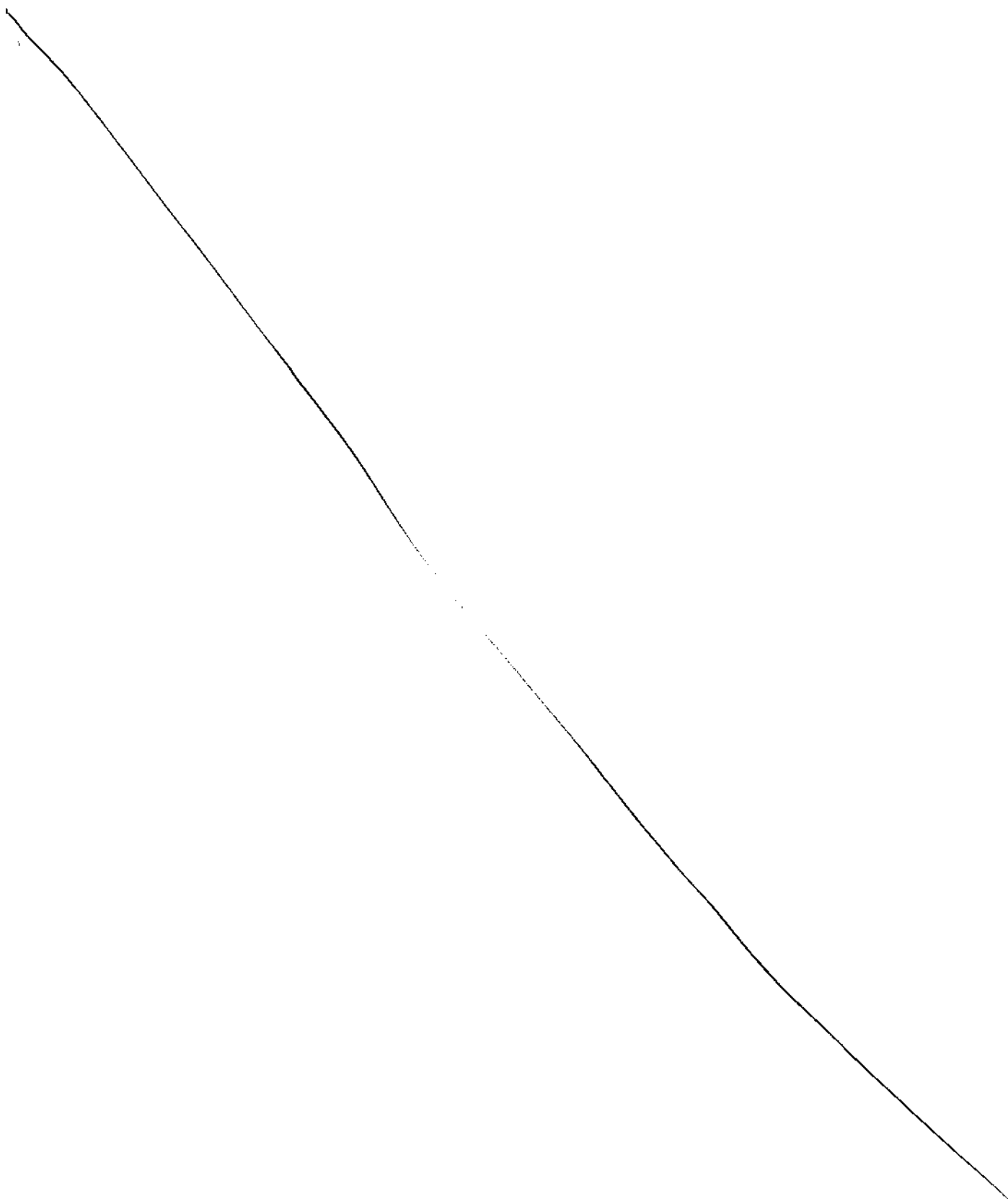
Examinando as conclusões apresentadas pela Especializada, verifica-se ter havido uma inadequada fiscalização do Contrato, o descumprimento de cláusulas do ajuste, a formalização extemporânea da suspensão do contrato, entre outras, que estão a recomendar o não acolhimento da execução contratual em exame.

Antes, porém, da manifestação conclusiva por parte desta AJCE e em atenção ao princípio da ampla defesa, permitimo-nos sugerir a intimação da Origem para apresentar suas justificativas.

É o que submetemos ao crivo de V.S.ª

São Paulo, 24 de janeiro de 2014.


Luciane de Carvalho França Nadalino
Assessora de Controle Externo
OAB/SP nº 290.439





fl 12
m
Ariete dos Anjos
Reg. CET 0489-
Presidência

Processo TC 72-003.417/13-77

Exmo. Senhor Conselheiro

Acompanho a manifestação expendida pela ilustre Assessora preopinante, no sentido de que os apontamentos indicados pela Área Técnica desta E. Corte de Contas prejudicam o acolhimento da execução contratual analisada.

Sugiro, ainda, que os presentes autos tramitem conjuntamente com o TC 72.000.360/13-45, que trata da análise da licitação e contrato.

São as considerações que submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência.

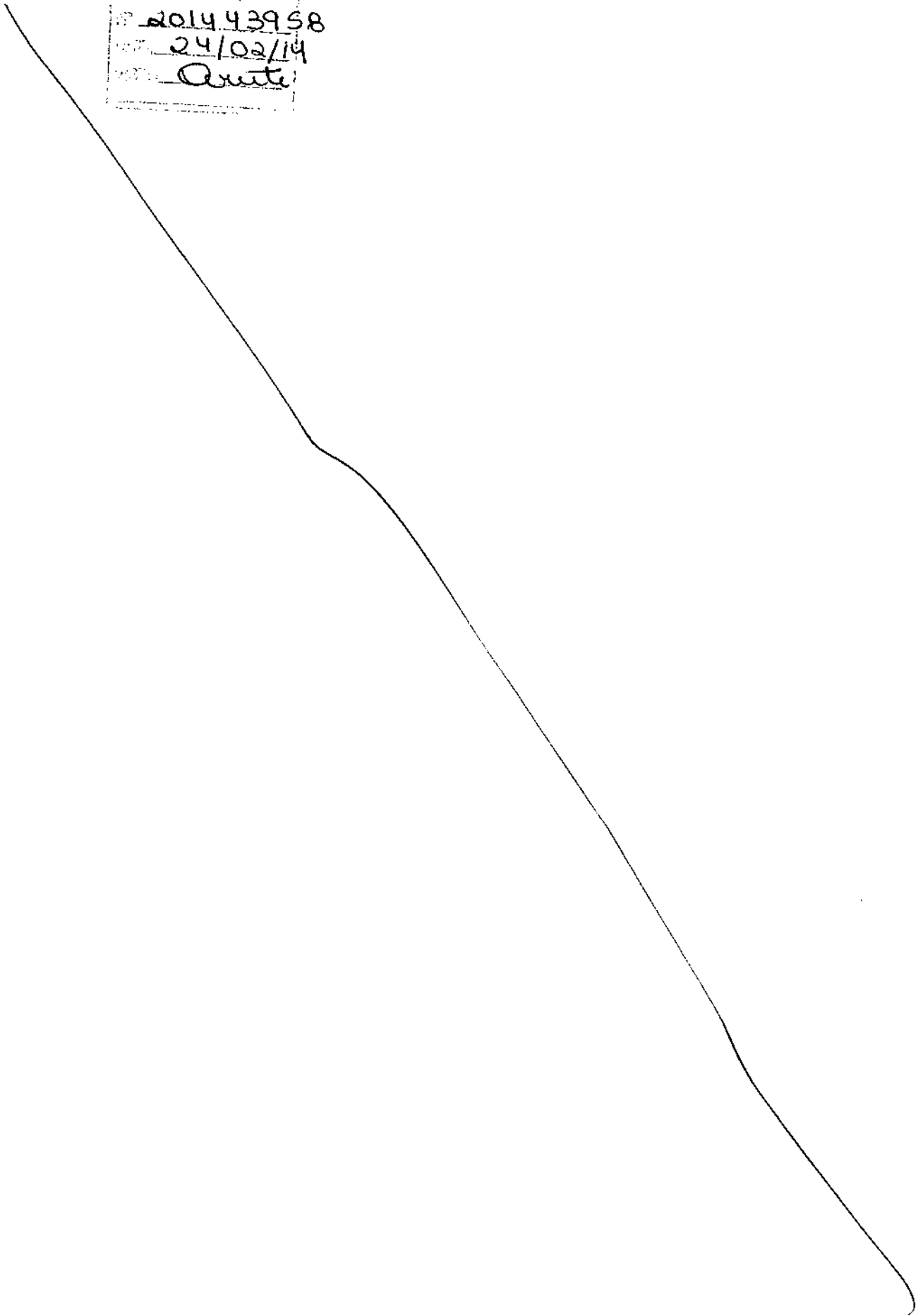
São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

Rodrigo Pupim Anthero de Oliveira
Assessor Subchefe de Controle Externo

RPAO/si



DEF RIR
201443958
24/02/14
Quota



AUD - CET
26 FEV. 2014
VISTO: André R. Silva

ES/CAV/VA

EDIMAR SILVA
Chefe de Gabinete

PR, 26/02/14

Encaminhamos o presente para ciência e providências.

AUD - Sr. Auditor,

folha n.º 14
N.º 7363/14
Secretaria
Reg. CET 9499-4

Papel para informação rubricado sob
Do Cel. TCM
26/02/14
Data



Dados do Contrato

Contrato	CT-0105/12 <u>Contrato</u> <u>Proposta</u>
Contratada	JARDIPLAN URBANIZACAO E PAISAGISMO LTDA.
Expediente	0627/12
UO	GSI
Contraparte	MANOEL MESSIAS G DE ALMEIDA
Início do Contrato	24/09/2012
Término do Contrato	24/02/2014
Aditamentos No.	AD-0091/13 AD-0136/13
Objeto	Fornecimento de luminarias tipo LED, com pictograma, instalacao e garantia de funcionamento, para a sinalizacao e iluminacao de faixas de travessia de pedestres.

Dados Econômicos do Contrato

Valor Inicial do Contrato	4.150.000,00
Valor dos aditamentos	-265.600,00
Valor Total do Contrato	3.884.400,00 Extrato dos Valores Contratuais
Principal Realizado	3.884.400,00
Saldo do Contrato	0,00
Percentual Utilizado	100,00 %

Itens do Contrato

Número	Descrição	Qtde. Acumul.	Preco Unit.	Reajuste	Preco Total
7.2.1	Luminaria tipo LED	468,00	8.300,00	0,00	0,00



Gerência Financeira - Contas a Pagar

Controle Individual de Contratos

27/02/14

09:52:40

Contrato: *CT-0105/12* **Valor Inicial:** *R\$ 4.150.000,00*

Valor Total *R\$ 3.884.400,00*

Contratada: *JARDIPLAN URBANIZACAO E PAISAGISMO LTDA.*

Vigencia: *24/09/12 a 24/02/14*

<u>Medicao</u>	<u>Principal Realiz</u>	<u>Principal Acumul</u>	<u>Saldo Contrato</u>	<u>Reajuste Realiz</u>	<u>Reajuste Acumul</u>	<u>Per Exec</u>
AD-0091/13	-R\$1.037.500,00	R\$ 0,00	R\$3.112.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	07/13
DSI-0012/13	R\$ 830.000,00	R\$ 830.000,00	R\$2.282.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	07/13
DSI-0018/13	R\$1.369.500,00	R\$2.199.500,00	R\$ 913.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	09/13
DSI-0019/13	R\$ 290.500,00	R\$2.490.000,00	R\$ 622.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	09/13
DSI-0022/13	R\$ 605.900,00	R\$3.095.900,00	R\$ 16.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	10/13
DSI-0024/13	R\$ 16.600,00	R\$3.112.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	11/13
AD-0136/13	R\$ 771.900,00	R\$ 0,00	R\$ 771.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	12/13
DSI-0002/14	R\$ 771.900,00	R\$3.884.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	12/13

